LEI Nº 1.327/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paraíso-SP".

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Pública direta e indireta o serviço voluntário do Município de Paraíso-SP, com objetivo de fomentar e estimular ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou entidades públicas do município de Paraíso que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa humana, sobretudo aquelas em condições de vulnerabilidade social.

Art. 3º. O serviço voluntário não implica em reconhecimento de vínculo empregatício ou funcional com o Município de Paraíso, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º. Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargo ou funções públicas no âmbito da Administração Pública do Município.

Art. 5º. O interessado em prestar o serviço voluntário à Administração Pública Municipal deverá dirigir-se à Assessoria ou Autarquia Municipal para preencher o "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL", conforme modelo do Anexo I, que deverá ser analisado pelas autoridades envolvidas com o serviço que pretenda prestar que, por sua vez, encaminhará o referido termo, com sua manifestação em apartado ao Chefe do Executivo para decisão final.

Art. 6º. Sendo o pedido deferido, o interessado deverá tomar ciência da decisão e, somente a partir de então, estará autorizado a iniciar os serviços, que será desempenhado sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 7º. Ao firmar o "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL", caberá ao interessado informar expressamente qual a sua disponibilidade de horário e os dias em que estará prestando os serviços por ele propostos.

Art. 8º. Aquele que estiver prestando serviço voluntário e tiver a intenção de deixá-lo, deverá informar à Administração ou o órgão competente, com antecedência de 15 (quinze) dias, para que a população não seja prejudicada com a interrupção do serviço prestado.

Art. 9º. Caso o Voluntário não se adapte aos procedimentos impostos pela Administração Pública ou não apresente frequência constante, que possibilite a manutenção do serviço, o supervisor do serviço por ele prestado deverá comunicar ao titular da Pasta imediatamente, para que seja providenciado seu desligamento, que se dará por meio de comunicado por escrito, onde deverão constar os agradecimentos da Administração pelos serviços prestados, no período que se deu.

Art. 10. O serviço voluntário é classificado como:

I- esporádico: quando destinado a auxiliar na solução de situações pontuais, emergenciais, preventivas ou de eventos;

II- continuado: quando realizado em atividades auxiliares e permanentes, conforme escala e estruturação organizacional estabelecida pela Câmara e firmada com o voluntário.

Art. 11. São direitos do prestador de serviços voluntários:

I- escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II- receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e

III- encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável direto do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 12. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I- ter ética, honestidade, assiduidade e pontualidade;

II- ser dedicado, responsável e comprometido;

III- apresentar conduta social e profissional proba;

IV- ser imparcial no tratamento de pessoas independente de raça, religião, nacionalidade e condição socioeconômica, orientação sexual e condição de pessoa idosa ou com deficiência;

V- mobilizar o seu potencial criativo para o fortalecimento do trabalho coletivo em prol do projeto ou da comunidade assistida.

VI- tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

VII- justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VIII- respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 13. Fica vedado aos prestadores de serviço voluntário:

I- o exercício do trabalho voluntário que substitua integralmente o de qualquer categoria profissional, servidor, empregado público ou estagiário vinculado ao Poder Público Municipal, o exercício de função privativa de categoria profissional a qual não possua habilitação, bem como a realização do voluntariado em órgão, locais ou departamentos que

pelo seu objeto não permitam acesso ou execução das atividades por pessoas não integrantes do quadro de servidores.

II- receber, a qualquer título, remuneração, repasse ou concessão de quaisquer valores, exceto ressarcimento de eventuais despesas autorizadas.

Art. 14. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas extraordinárias que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º. As despesas de que trata o "caput" não são aquelas inerentes às atividades desenvolvidas cotidianamente, a exemplo das relativas ao seu transporte e/ou alimentação.

§ 2º. Nenhuma despesa será ressarcida se não tiver sido previamente autorizada pelo órgão competente da entidade pública, onde o serviço voluntário estiver sendo prestado.

§ 3º. De todas as despesas autorizadas e realizadas pelo Voluntário se dará publicidade, por meio do Diário Oficial do Município, contendo relação discriminada dos valores das despesas pagas a cada mês e indicação de quem recebeu tais valores.

Art. 15. O serviço de voluntariado é complementar a função oficial, não desonerando e nem substituindo o município das suas funções e responsabilidades.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conferir "Certificado de Trabalho Voluntário" aos que efetivamente completarem o período mínimo de um (01) ano de prestação de serviço, de forma regular e continuada.

Art. 17. O Poder Público Municipal, por decreto, poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 691/04, de 04/06/2004.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 14 de Dezembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
ENTIDADE: (Nome da Entidade), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrito no C.N.P.J. sob o nº (xxx), representada, neste ato, por seu (cargo), (nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).
VOLUNTÁRIO: (nome do voluntário), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.
DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO
Cláusula 1ª. O presente termo tem como OBJETO a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo voluntário, não gerando estes vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº .....
DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO
Cláusula 2ª. O voluntário se compromete a auxiliar a entidade somente na função que lhe couber, executando os serviços que lhe forem passados pela autoridade competente.
Parágrafo Único. Caso o voluntário deseje atuar em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, mediante documento escrito, que lhe seja permitido a participação na atividade pretendida, cujo aceite pela Entidade dependerá, também, da compatibilidade entre os horários das tarefas e os definidos na cláusula 3ª deste instrumento.
DA EXECUÇÃO
Cláusula 3ª. O voluntário exercerá suas atividades na Entidade, durante os seguintes dias da semana (xxx), de (xxx) às (xxx) horas.
Parágrafo Único. O horário estabelecido no caput da presente cláusula, é estipulado mediante pleno acordo entre os contratantes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.
DA REMUNERAÇÃO
Cláusula 4ª. Os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
Cláusula 5ª. A entidade se compromete a ressarcir ao Voluntário as despesas que este realizar para o cumprimento das atividades estipuladas na cláusula 2ª do presente contrato, desde que haja a comprovação mediante nota fiscal e desde que devidamente autorizado pela autoridade competente.
Parágrafo primeiro. O reembolso será feito mediante assinatura de recibo por parte do voluntário.

Parágrafo segundo. Caso o voluntário não deseje o reembolso, deverá se manifestar expressamente, mediante termo escrito, desonerando, assim, a entidade do compromisso estipulado no caput da presente cláusula.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O presente termo de adesão será por prazo de um ano, prorrogável por igual período.

DA RECISÃO

Cláusula 7ª. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente termo de adesão passa a viger a partir de sua assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de adesão, as partes elegem o foro da comarca de Monte Azul Paulista, SP.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano).

(Nome e assinatura do Representante legal da Entidade)

(Nome e assinatura do Voluntário)

(Nome, CPF e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, CPF e assinatura da Testemunha 2)